

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ 30.768.891/0001-91

**CONTRATO Nº 0811/2022**

**PROCESSO Nº 175/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA  
INSTITUTO SENTIDOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER** e **FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de Duque Bacelar/MA, CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar, CPF nº 375.125.443-91, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa, **INSTITUTO SENTIDOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº 28.335.828/0001-10, com sede na R DA PEDREIRA, nº 380, Centro, Caxias-Ma, neste ato representada pelo Sr. Stefany Fernandes Damasceno, CPF Nº 021.914.063-43 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 010/2022, realizada com base no inciso II, do art. 25 c/c Art. 13 VI, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1 - O contrato tem por objeto a contratação de empresa para Curso de Capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - Nível Iniciante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1 - O valor contratual importa na quantia global de R\$ 15.508,90 (Quinze mil, quinhentos e oito reais e noventa centavos) a ser pago em favor da **CONTRATADA**, à medida que a necessidade for sendo suprida.

ÍTEM	QDE	VALOR
Professor	1	R\$7.340,00

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ 30.768.891/0001-91

Apostilas	30	R\$690,00
Deslocamento	8	R\$3.220,00
Alimentação	8	R\$736,00
Coordenação	1	R\$1.500,00
Margem Empresa	15%	R\$2.022,90
<b>Total das Despesas</b>		<b>R\$15.508,90</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO.**

4.1 - Os serviços supracitados serão executados na sede do município de Duque Bacelar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratada, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado, em favor da Contratada, no valor correspondente ao objeto em pauta, após a confirmação da entrega do objeto, mediante apresentação de fatura/nota fiscal atestada pela Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Entregar o objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ 30.768.891/0001-91

- 8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;
- 8.3 - Garantir a qualidade do material fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 02 (dois) dias úteis, se for constatado algum vício ou defeito na fabricação ou embalagem, ou deterioração do material dentro de seu prazo de validade.
- 8.4 - Fornecer o objeto de acordo com as exigências deste termo, sendo obrigada a substituir o material fornecido em desacordo com as especificações e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.
- 8.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto;
- 9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;
- 9.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Nota Fiscal/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

**02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer**

12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE.

12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE

**02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Basica**

12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 40%.

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ 30.768.891/0001-91

- a) Advertência;
- b) Multa
- b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso da Contratada não executar o serviço conforme o acordado deste Contrato;
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Educação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

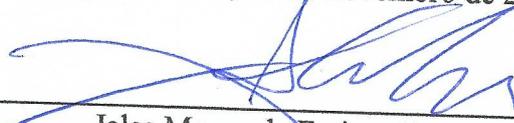
## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleita a Comarca da cidade de Coelho Neto/MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ 30.768.891/0001-91

Duque Bacelar, 08 de novembro de 2022.



Jales Moura de Freitas Carvalho  
CPF nº 375.125.443-91  
Secretário Municipal de Educação  
Contratante

Stefany  
Fernandes  
Damasceno

Assinado digitalmente por Stefany Fernandes Damasceno  
ID: C=BR, OU=Instituto Sentidos, O=Instituto Sentidos, CN=Stefany Fernandes Damasceno, E=institutosentidos@gmail.com  
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal  
Localização:  
Data: 2022.11.09 20:47:46-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

INSTITUTO SENTIDOS LTDA  
Stefany Fernandes Damasceno  
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_